

JUCESP
20 09 17

§ 2º A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 3º A sócia administradora, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5

A sociedade terá como objetivo social: **CLINICA VETERINARIA (A EMPRESA EXCERA ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS CONF. ARTIGO 966 E 982 DO CCM 2002)**

CLÁUSULA 6

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **Sra. CELIA SOARES ALVES** isoladamente a qual assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, isoladamente, sendo expressamente vedado o uso da denominação social e de documentos estranhos aos interesses sociais, tais como: abonos; fianças; avais; endossos e outras garantiam de favor, em benefício próprio ou de terceiros e o sócio que infringir esta determinação, responderá individualmente pelos atos que praticar, não cabendo a sociedade qualquer responsabilidade, seja a que título for. Caberá aos sócios representarem a sociedade em juízo.

§ 1º Fica facultada a administradora, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados;